

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre as emendas n.º 54 a 56, à Proposta de Emenda à Constituição nº 187, de 2019, que *institui reserva de lei complementar para criar fundos públicos e extingue aqueles que não forem ratificados até o final do segundo exercício financeiro subsequente à promulgação desta Emenda Constitucional, e dá outras providências.*



SF/20333.77435-17

I – ANÁLISE

Em nosso relatório à PEC nº 187, de 2019, apresentado em 19/02/2020, analisamos as **Emendas nº 32 a nº 53**. Posteriormente, foram apresentadas três novas emendas, as quais passaremos à análise.

A Emenda nº **54**, do Senador Rogério Carvalho, já foi contemplada na nossa Emenda Substitutiva, quando especificamos que a revogação dos dispositivos infraconstitucionais que vinculem receitas públicas a fundos só se aplicará aos fundos públicos que não forem ratificados.

A Emenda nº **55**, também do Senador Rogério Carvalho, cria uma nova exceção à exigência de ratificação dos fundos públicos, prevista no art. 3º da PEC.

Entendemos que, tendo sido preservados os fundos constitucionais, a continuação de qualquer outro fundo considerado relevante deverá ser feita, preferencialmente, por meio de lei complementar, conforme prevê o texto da PEC. Em sendo aprovada a PEC este ano, o Poder Legislativo terá até o final de 2022 para analisar quais fundos são relevantes e essenciais para uma melhor condução das políticas públicas a que se destinam e, portanto, devem ser ratificados.

A Emenda nº 56, do Senador Ciro Nogueira, traz várias modificações ao texto original da PEC. Sendo as principais, vedar a instituição de novos fundos, reduzir em um ano o prazo para ratificação dos fundos públicos, além de destinar parte do superávit financeiro dos fundos a investimentos em infraestrutura ou redução do déficit previdenciário.

Não concordamos com a vedação a instituição de novos fundos, nem com redução do prazo para ratificação, pois ficaria muito exíguo, nem com a destinação do superávit financeiro dos fundos para gastos correntes, pois implicaria em aumento do déficit primário.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela rejeição das emendas n.sº 54 a 56.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/20333.77435-17